



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 19 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 63, de 18 de dezembro de 2024.

*Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FCFRP-USP.*

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõe o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade de São Paulo e o Regimento Interno da FCFRP, baixa a seguinte

### Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de um representante, titular e suplente, dos Servidores Técnicos e Administrativos junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP será realizada no dia **28 de janeiro de 2025, das 8 às 17 horas**, pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo – via internet.

**Artigo 2º** - A eleição será realizada em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

**Artigo 3º** - O pedido de registro individual dos candidatos deverá ser enviado ao e-mail da Seção de Apoio Acadêmico, mediante requerimento do próprio interessado dirigido ao Diretor da FCFRP/USP, **até às 17 horas do dia 21 de janeiro de 2025.**

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - Recursos serão recebidos na Seção de Apoio Acadêmico até às 17 horas do dia **23 de janeiro de 2025** e serão decididos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos inscritos será divulgado na página da Assistência Técnica Acadêmica da FCFRP em **24 de janeiro de 2025.**

**Artigo 4º** - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os Servidores Técnicos e Administrativos da Unidade.

§ 1º - Não será privado de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão ou Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos Servidores Técnicos e Administrativos, garantido o direito de voto.

**Artigo 5º** - A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

**Artigo 6º** - O pleito será realizado através de cédula virtual do Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo, enviada por e-mail, na qual o eleitor deverá escolher o candidato de sua preferência.

I. Cada eleitor deverá votar em apenas **um nome**;

II. Não será aceito voto por procuração;

III. Será garantido o sigilo dos votos;

IV. Apuração do pleito pela Comissão Eleitoral, pelo Sistema de Votação Eletrônica da Universidade de São Paulo;

V. Proclamação do resultado da eleição pela Seção de Apoio Acadêmico.

**Artigo 7º** - Será considerado eleito como membro titular o servidor mais votado, figurando como suplente o próximo servidor mais votado.

§ 1º - Em caso de empate na eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. maior tempo de serviço na USP;

II. maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III. o servidor mais idoso.

§ 2º - O mandato do representante eleito para o CTA, bem como o de seu suplente, será de 2 (dois) anos, a saber, de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027.

**Artigo 8º** - A Comissão Eleitoral, designada pela Direção, será presidida por um membro do corpo docente auxiliado por mesários, dentre os membros do corpo docente ou administrativo.

§ 1º - A Seção de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização da eleição.

§ 2º - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo Sistema de Votação Eletrônico da Universidade de São Paulo, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

§ 3º - Encerrada a eleição, todo material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 9º** - No prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto - USP.

**Artigo 10** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.